



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO

Considerando a interposição de recurso pela R C F MACHADO - ME, diante da inabilitação no processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2016 – SRP - COREN/PA;

Considerando que a Pregoeira do Coren/Pa manteve seu posicionamento pela inabilitação da empresa mencionada, com fulcro nas exigências contidas no instrumento editalício e nos termos do art. 31 da Lei 8666/93 e procedeu à remessa, tempestivamente, dos autos do processo à Presidência do Coren/PA, autoridade competente para decisão, com fulcro no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;

Desta forma, de acordo com o Parecer PROGER – COREN/PA nº 006/2017 e após análise dos autos do processo nº 1177/2016, que objetiva especificamente o *Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e materiais descartáveis, sob demanda, visando atender as necessidades do Coren/PA, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência*, decido pela improcedência do recurso interposto pela empresa R C F MACHADO – ME com fundamento na alínea “b” do item 15.7.3 c/c os itens 15.7.3.2.3 e 15.7.3.2.6 c/c inciso XIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e art. 31 da Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como em atendimento ao princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2017.

Mário Antonio Moraes Vieira

Presidente do Coren/PA